



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 889/18

PROTOCOLO Nº 14.617.435-3

DATA: 15/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 603/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1331/18 – Sued/Seed, de 30/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Avenida Arthur Thomaz, nº 1181, Bairro Jardim Jamaica, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5924/17, de 14/11/17, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/17 a 31/12/20. (fl. 210)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 1764/05, de 05/07/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3789/14, de 23/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 272/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 221)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 889/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 20/18, de 15/01/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/02/18, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 233 e 259)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 251/18, de 27/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 298)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2879/18, de 27/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 302)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O **laboratório de Química** faz parte do Programa Brasil Profissionalizado do MEC, está plenamente adequado com bancadas, instalações elétricas, hidráulicas, mobiliários e equipamentos específicos. Possui grande quantidade e diversidade de vidrarias e materiais: capela, estufa, chuveiro, microscópios, fornos, estufas, balanças, autoclave, entre outros.

Os **laboratórios de Física, Biologia e Matemática** também fazem parte do Programa Brasil Profissionalizado do MEC e receberam vários equipamentos e mobiliários.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 889/18

Os três **laboratórios de Informática** estão equipados com instalações elétricas, rede de transmissão de dados, 8 computadores do Proinfo, 18 do Paraná Digital e 20 do PROEP. Todos com conexão à internet, contendo mobiliário e espaços adequados.

As áreas dos **laboratórios específicos** para o curso são subdivididas em 07, e todos receberam equipamentos e componentes, conforme as necessidades:

- laboratório de CLP;
- laboratório de Acionamentos Eletrônicos;
- laboratório de Instalações Elétricas;
- laboratório de Automação e Robótica;
- laboratório de Eletrônica;
- laboratório de Equipamentos e Comandos;
- laboratório de Usinagem.

A **biblioteca** possui espaço próprio e amplo, medindo 108,41 m². É arejada, bem iluminada e possui estantes, balcões, computador e mesas. O acervo bibliográfico específico do curso está atualizado, diversificado e a quantidade é excelente.

Espaço para Educação Física: as práticas esportivas são realizadas na quadra poliesportiva coberta e na quadra aberta.

Acessibilidade: possui rampas de acesso, o que permite boa mobilidade aos usuários e banheiros adaptados para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

O Centro não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros e o Certificado de Conformidade, no entanto, participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**.

Termos de Convênio/Cooperação Técnica:

- OTTO Sistemas Hidráulicos e Equipamentos Ltda.;
- M. Almeida Comércio de Tecidos e Confecções Ltda. - ME;
- Alamo Engenharia Elétrica SS Ltda. - ME.



PROCESSO Nº 889/18

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 292, conforme quadro abaixo:

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1 ^{os} /1 ^o	44	46	48	50	62	18	22	27	10	16	01	-	-	-	01	01	04	02	09	05	24	20	19	31	40
1 ^{os} /2 ^o	38	32	28	28	27	06	06	07	-	02	-	-	-	-	-	-	01	01	04	01	32	25	20	24	24
1 ^{os} /3 ^o	12	16	17	18	22	01	01	01	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	11	15	15	18	21
2 ^{os} /1 ^o	51	51	47	52	-	17	25	16	17	-	-	-	-	-	-	01	-	03	08	-	33	26	28	27	-
2 ^{os} /2 ^o	24	20	19	34	-	08	03	01	08	-	-	-	-	-	-	-	-	05	05	-	16	17	13	21	-
2 ^{os} /3 ^o	31	26	19	25	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	31	26	18	24	-

A Comissão apresentou, às fls. 293 a 295, as ações da instituição para combater a evasão no curso:

A decisão de evadir ou não da escola, está ligada às atitudes do aluno, sua adaptação e também a fatores externos como: aprovação da família, encorajamento dos amigos, qualidade da instituição, situação financeira e oportunidade de transferir-se para outra instituição. Também precisamos considerar o perfil jovial de alguns alunos que buscam independência financeira e abandonam seus estudos em troca de qualquer trabalho remunerado que possa ocorrer. (...)

Estratégias para combater a evasão escolar:

1. No intuito de situar os nossos alunos a respeito das características do Ceep, dos seus direitos e deveres e demais orientações que deverão ser seguidas ao longo da jornada escolar, será realizada uma aula inaugural para as turmas iniciais dos cursos técnicos do período noturno, em todos os inícios de semestres. (...)



PROCESSO Nº 889/18

2. No início do primeiro semestre, o coordenador e pedagoga responsável pelo curso apresentarão o perfil profissional, principais atividades desenvolvidas, áreas de atuação no mercado do trabalho, matriz curricular (...).

3. (...) sempre no início de cada semestre há um controle diário das faltas dos alunos, com o intuito de verificar se os mesmos estão frequentando ou não. Caso eles não estejam frequentando, é contatado para verificar o motivo das faltas e até mesmo uma possível conversa pessoalmente. Essa intervenção tem como finalidade reduzir a evasão escolar. (...)

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 263)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 232, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 245, 246 e 291, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenadora do curso, fl. 291, possui graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Conforme informação, à fl. 267, o CEEP dispõe do Laudo da Vigilância Sanitária vigente até 14/05/20.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 889/18

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária. Também, considerando a justificativa apresentada pela Comissão, monitorar os índices apresentados de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP